

ATA 002 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025 – REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO PARA SERVIÇO DE INSPEÇÃO PARA O PROJETO CONSIM3**Resultado final**

Aos quatorze dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco, às oito horas e trinta minutos, reuniram-se na sala de reuniões do Consórcio Intermunicipal da Região Centro/RS, Rua Lamartine Souza, 68 – N. Sra de Lourdes – Santa Maria/RS, a Pregoeira Martina Bravo Leite e a Equipe de Apoio, representada por Edilson Gonçalves Campos e Ivanita Bordignon, nomeados pela Portaria nº 22/2025, com a finalidade de concluir o processo licitatório **Pregão Eletrônico nº 004/2025 – Registro de Preços para aquisição de equipamentos de medição para o Serviço de Inspeção para atender às demandas do Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS – CI/Centro e dos Municípios Consorciados participantes do Projeto de Ampliação de Mercados de Produtos de Origem Animal (POA) para Consórcio Público de Municípios - Ciclo 2024/2025 - Consim3 do Ministério de Agricultura e Pecuária - MAPA**, (6 itens), solicitado pelo *Consórcio Intermunicipal da Região Centro* (ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE) e para os municípios consorciados de: *Cacequi, Restinga Sêca, São João do Polêsine e Tupanciretã* (ÓRGÃOS PARTICIPANTES) desta licitação. A sessão na íntegra pode ser acompanhada na plataforma da BLL Compras www.bllcompras.com. Conforme a Ata 001/2025, decorridos os prazos, a empresa AUTOMX SOLUÇÕES EIRELI-ME deixou transcorrer o prazo *in albis*, o que impede a análise referente à sua manifestação. Houve apresentação das razões recursais, tempestivamente, apenas por parte da empresa INSTRULABOR LICITACAO LTDA. Não foram apresentadas contrarrazões. Nesse sentido, a alegação das recorrentes, bem como parecer da Pregoeira e Equipe de Apoio, foram descritas nos documentos anexados a esta Ata. Diante do deferimento do recurso apresentado, o resultado disposto na Ata 001 foi alterado, e, com isso, Pregoeira e Equipe de Apoio declaram vencedoras do certame, pelo critério do menor preço unitário por item, a empresa INSTRULABOR LICITACAO LTDA. referente aos itens 1, 2, 3 e 4. Os itens 5 e 6 foram cancelados durante a sessão pública, conforme descrito na Ata 001. Por fim, a(s) participante(s) foi(ram) convocada(s) na plataforma da BLL Compras, para que, conforme o item 7.3. do edital, apresente(m) a proposta atualizada. Nada mais havendo a constar, assinam a presente ata:

Pregoeira:**Equipe de Apoio:**

Martina Bravo Leite

Edilson Gonçalves Campos

Ivanita Bordignon

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo: 074/2025

Pregão Eletrônico: 004/2025

Objeto: Registro de preços para aquisição de equipamentos de medição para o Serviço de Inspeção para atender às demandas do Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS e dos Municípios Consorciados participantes do Projeto de Ampliação de Mercados de Produtos de Origem Animal (POA) para o Consórcio de Municípios – Ciclo 2024/2025 – Projeto Consim3 do Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

Plataforma: BLLCOMPRAS

Recorrente: INSTRULABOR LICITAÇÃO LTDA.

No dia 03 de julho de 2025 teve início a sessão pública referente ao Pregão Eletrônico 004/2025 através do portal BLL Compras. A licitante AUTOMX SOLUÇÕES EIRELI-ME manifestou intenção de recorrer, porém não apresentou suas razões de recurso no prazo cabível.

A licitante INSTRULABOR LICITAÇÃO LTDA. apresentou, tempestivamente, recurso administrativo em face de **desclassificação**, já descrita na Ata 001/2025 do certame. Em seu recurso a recorrente aduz que: *“No entanto, na fase de análise documental, o Pregoeiro entendeu pela desclassificação da Recorrente sob o fundamento de ausência de apresentação do certificado de calibração dos produtos ofertados.”* E conclui: *Diante disso, conclui-se que a desclassificação da Recorrente, fundada em suposta omissão documental, inexequível nesta fase licitatória por sua onerosidade, configura ato desarrazoado e desproporcional, sobretudo quando a proposta ofertada era tecnicamente compatível e a mais vantajosa para a Administração. Em vez de zelar pelo interesse público, a decisão restringiu indevidamente a competitividade e comprometeu a eficiência do certame.”*

Na sequência, o pedido foi encaminhado à Comissão Técnica de Inspeção, nomeada pela Portaria 24/2025, que prestou esclarecimentos técnicos acerca da solicitação por meio de Parecer Técnico enviado a esta Pregoeira e que vai em anexo. No referido documento as médicas veterinárias do CIRC apresentam a seguinte resposta:

Esta Comissão Técnica conclui que, em atenção ao recurso interposto pela empresa concorrente, cumpre esclarecer que as alegações de que o produto ofertado pela empresa Instrulabor atende às exigências estabelecidas no edital revelam-se providas de fundamento, merecendo acolhimento. A Recorrente busca reclassificar o produto “Termometro tipo” espeto” solicitando que o certificado de calibração tipo RBC rastreável seja apresentado na entrega do produto e não previamente como previa o edital. O recurso é acatado visto que a empresa compromete-se demonstrar em apresentar o certificado de calibração na entrega do produto. Atendendo a

todos os requisitos técnicos e legais aplicáveis, incluindo a precisão, rastreabilidade e incerteza de medição, segundo o Inmetro e normas como a ABNT NBR ISO/IEC 17025. O certificado ser emitido por um laboratório credenciado e acreditado pelo Inmetro, que faça parte da Rede Brasileira de Calibração (RBC). Diante do exposto pela empresa, conforme razões fundamentadas, esta Comissão Técnica requer que seja julgado PROCEDENTE o recurso interposto pela empresa INSTRULABOR LICITAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob n. nº 34.514.779/0001-85 devendo ser deferido em sua totalidade, MANTENDO a sua classificação como vencedora do item.

Diante do exposto, Pregoeira e Equipe de Apoio manifestam o disposto a seguir:

A Administração Pública resta vinculada ao Edital nos termos da Legislação Licitatória, mais especificamente em seu Art. 5º: “*Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, **da eficiência, do interesse público**, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, **da razoabilidade**, da competitividade, **da proporcionalidade**, **da celeridade**, **da economicidade** e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).*”.

Neste sentido, a Lei 14.133/21 apresenta o paradigma constitucional da proporcionalidade e razoabilidade de forma a possibilitar que exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo, na forma no artigo 12, inciso III da referida Lei.

Considerando as razões apresentadas pela Recorrente e a opinião exarada pela Comissão Técnica de Inspeção, faz-se necessária a revisão da decisão de desclassificação emitida por esta Pregoeira, tendo em vista os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, celeridade e, principalmente visando atender ao interesse público e às necessidades da Administração, que possui o interesse de receber os produtos com brevidade, de modo a atender os prazos do projeto Consim3, ao qual está participando.

Nessa conformidade, visando atender o objetivo final da licitação, e com intuito de não frustrar a integralidade do processo, e, assim, atender os interesses da Administração, esta Pregoeira revisa a sua decisão e dá PROVIMENTO ao recurso interposto pela licitante, revendo a decisão exarada na Ata 001/2025 e DEFERINDO o recurso para que a licitante possa ser considerada VENCEDORA dos itens 1, 2, 3 e 4 da licitação, considerando que os itens 5 e 6, aos quais ela também recorreu, foram cancelados pela Pregoeira, durante a sessão pública de julgamento.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO DO ESTADO/RS – CI/CENTRO

Santa Maria/RS, 14 de julho de 2025.

**Martina Bravo Leite
Pregoeira**

Parecer da Comissão Técnica

Parecer da Comissão Técnica sobre o recurso administrativo interposto pela empresa INSTRULABOR LICITAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob n. nº 34.514.779/0001-85, com sede na Caieiras/SP, Rua Ambrosina do Carmo Buonaguide, 262, Sala 05 - Centro, CEP: 07700- 135.

Esta Comissão Técnica conclui que, em atenção ao recurso interposto pela empresa concorrente, cumpre esclarecer que as alegações de que o produto ofertado pela empresa Instrulabor atende às exigências estabelecidas no edital revelam-se providas de fundamento, merecendo acolhimento. A Recorrente busca reclassificar o produto “Termometro tipo” espeto” solicitando que o certificado de calibração tipo RBC rastreável seja apresentado na entrega do produto e não previamente como previa o edital.

O recurso é acatado visto que a empresa compromete-se demonstrar em apresentar o certificado de calibração na entrega do produto. Atendendo a todos os requisitos técnicos e legais aplicáveis, incluindo a precisão, rastreabilidade e incerteza de medição, segundo o Inmetro e normas como a ABNT NBR ISO/IEC 17025. O certificado ser emitido por um laboratório credenciado e acreditado pelo Inmetro, que faça parte da Rede Brasileira de Calibração (RBC).

Diante do exposto pela empresa, conforme razões fundamentadas, esta Comissão Técnica requer que seja julgado PROCEDENTE o recurso interposto pela empresa INSTRULABOR LICITAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob n. nº 34.514.779/0001-85 devendo ser deferido em sua totalidade, MANTENDO a sua classificação como vencedora do item.

Comissão Técnica:

Nomeadas pela Portaria nº 24/2025

Michele Trindade

Letícia Rossi



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C1CE-D7ED-0770-A297

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LETICIA PORTELA ROSSI (CPF 006.XXX.XXX-08) em 11/07/2025 09:20:12 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



MICHELE MARTINS TRINDADE (CPF 963.XXX.XXX-53) em 11/07/2025 09:22:29 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://circrs.1doc.com.br/verificacao/C1CE-D7ED-0770-A297>